

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.008 – DE 15 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuem porta de segurança com detector de metais de instalarem guarda-volumes no hall de entrada, para a população e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador César Romero da Silva – Garrado, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuem entradas dotadas de porta de segurança com detector de metais, ficam obrigadas a instalar, no mínimo, 30 (trinta) guarda-volumes no hall de entrada, para que os usuários possam guardar seus pertences que acionem o sistema.

Art. 2º. A instalação dos guarda-volumes deverá ser efetuada em local anterior à porta de segurança de modo a permitir que os usuários deixem seus pertences antes de passar pelo detector de metais.

Parágrafo único. O guarda-volume deverá conter uma chave onde os pertences serão trancados pelo usuário, que ficará com a posse da chave até o término de sua estada no local, sem ônus para o usuário.

Art. 3º. As instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que utilizam de sistema com detector de metais em suas entradas deverão se adequar à nova legislação no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão